LEI Nº 1.426, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa voltado à promoção de viagens recreativas organizadas e custeadas pelo Município de Pinheiral para pessoas idosas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Pinheiral, programa com o objetivo de promover o bem-estar, o lazer e a inclusão social da população idosa, por meio da realização de viagens recreativas, culturais e turísticas organizadas e custeadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - O programa a que se refere esta Lei poderá contemplar viagens organizadas e custeadas pelo Município, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, seguro-viagem e eventuais ingressos de acesso aos destinos, conforme regulamento a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá os critérios para participação no programa, observando, preferencialmente:

I - Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Residir no Município de Pinheiral há, no mínimo, 1 (um) ano;

III - Estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

IV - Possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo;

V - Apresentar atestado médico que comprove condições físicas adequadas para a participação nas viagens;

Art. 4º - O número de viagens por ano, os destinos, o número de beneficiários por edição, o calendário e o cronograma das viagens serão definidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

§ 1º - As vagas disponíveis poderão ser preenchidas preferencialmente por idosos de maior idade, menor renda e mulheres, podendo ser realizado sorteio público em caso de empate nos critérios estabelecidos.

§ 2º - A equipe de viagem contará, sempre que necessário, com profissionais de apoio da rede pública municipal, inclusive da área de saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao órgão gestor da política de assistência social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de junho de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO